

DECRETO Nº 29/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé/PR, conforme representações:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Fernando Alves Cardoso
Suplente: Gislaíne Bueno de Souza

II – Representantes dos profissionais do magistério pela entidade de classe

Titular: Maria Santíssima de Ávila Lima
Suplente: Leila Aparecida da Silva Vieira

III – Representantes dos diretores

Titular: Maria Ilce dos Santos
Suplente: Ana Rosa Vagacs

VI – Representante dos servidores pela entidade de classe

Titular: Ana Flávia Bruno
Suplente: Maikon José Vieira

V – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Luiz Henrique de Carvalho
Suplente: Luiz Carlos de Lima
Titular: Andrea Aparecida de Lima
Suplente: Daiane Ribeiro Rodrigues

VI – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Elson de Lima Rodrigues Lucio
Suplente: Flavio Pereira Franco

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Geane Paranhos da Silva
Suplente: Odair de Oliveira

VIII – Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Isaias de Souza Virgílio

Suplente: Tatiane de Souza Virgílio

IX – Representantes de Estudantes da Educação Básica – Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Fernando Monteiro de Melo Filho
Suplente: Gabriel de Ávila

X – Representantes de Estudantes da Educação Básica

Titular: Matheus Vicente Ferreira
Suplente: Henrique Miguel da Silva

Art. 2º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros, conforme representações:

Presidente: Maria Ilce dos Santos
Vice Presidente: Ana Rosa Vagacs

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 30/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, 7.020/2021 e Resolução nº 221/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2021, expedido pela Promotoria da Comarca de Siqueira Campos – PR.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas elencadas neste Decreto para enfrentamento à emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

Art. 2º - Ficam estabelecidas como normas gerais a serem cumpridas por todos os estabelecimentos que não se encontrem suspensos por ato normativo municipal, estadual ou federal, devendo seguir de forma estrita as medidas de prevenção descritas neste artigo, sob pena de imediata interdição e cassação do alvará, bem como das aplicações das demais sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação:

- I. – uso obrigatório de máscara;
- II. – manter distância de no mínimo 1,5 metros entre os colaboradores;
- III. – prioridade a ventilação natural;
- IV. – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;

V. – controle de entrada de clientes no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento.

VI. – demarcação da calçada com faixas sinalizadores com a devida distância de 2 metros para formação de filas; e

VII. – fixação de placa indicativa da quantidade de clientes admitidos no estabelecimento.

**CAPÍTULO II
QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E MERCADOS**

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de supermercados e mercados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e aos sábados, das 08h00min às 13h00min, desde que:

I – respeite o limite de 1 pessoa para cada 50 metros quadrados de área construída, no interior do estabelecimento.

II – não permita o ingresso concomitante de duas ou mais pessoas da mesma unidade ou grupo familiar.

**CAPÍTULO III
QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCETO CABELEREIROS, MANICURE, PEDICURE, DEPILAÇÃO E ANÁLOGOS)**

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio de mercadorias e prestação de serviços, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, desde que:

I – respeite o limite de atendimento de 1 cliente, no interior do estabelecimento.

§ 1º - Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Não estão abrangidos por este artigo os serviços de cabeleiros, manicure, pedicure, depilação e análogos.

**CAPÍTULO IV
QUANTO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE CABELEREIRO, MANICURE, PEDICURE, DEPILAÇÃO E ANÁLOGOS**

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das atividades de cabeleiro, manicure, pedicure, depilação e análogos, independente do atendimento ser no mesmo local, de segunda-feira a sábado, até às 18h00min, limitado o atendimento de 1 cliente

no interior do estabelecimento, higienizado o ambiente a cada atendimento.

Parágrafo Único - Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

CAPÍTULO V
QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Seção I

Dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, food trucks, sorveterias e conveniências

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento com atendimento por tele entrega (delivery) de segunda-feira a domingo, sendo permitido a retirada do produto no balcão (take away) até as 20h00min.

§ 1º - Quando a comercialização se der através da retirada do produto no balcão (take away), fica proibido o consumo de qualquer espécie de bebidas e gêneros alimentícios no local, pelo cliente optante por essa forma de atendimento.

§ 2º - Para fins deste decreto, fica entendido como lanchonete o estabelecimento que comercialize qualquer produto alimentício pronto ao consumo, exceto se a oferta se tratar de refeição.

§ 3º - Considera-se restaurante, para fins deste decreto, o estabelecimento que comercializar refeições, almoço e/ou jantar.

Seção II
Vendedores ambulantes

Art. 7º - Fica permitido a atuação de ambulantes locais, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min as 18h00min.

§1º - Fica proibido a atuação de vendedores ambulantes vindos de outros municípios.

§2º - Por vendedor ambulante entende-se, para fins deste decreto, qualquer pessoa que se dedica ao comércio de rua, sem localização fixa ou que anda pelas ruas ofertando seus produtos ou serviços.

Seção III
Dos bares e similares

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de bares e similares, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00min.

§ 1º Fica vedada a prática de quaisquer tipos de jogos nas dependências do estabelecimento.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Por bares e similares são entendidos, para fins deste decreto, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas, alcoólicas ou não.

Seção IV
Panificadoras, confeitarias e similares

Art. 9º Fica permitido o funcionamento de supermercados e mercados, de segunda-feira a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos sábados, das 06h00min às 13h00min.

I – respeite o limite de atendimento de 1 cliente, no interior do estabelecimento.

II – não permita o ingresso concomitante de duas ou mais pessoas da mesma unidade ou grupo familiar.

Parágrafo Único - Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

CAPÍTULO VI
QUANTO A REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 10 - Fica permitida a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, com encerramento das atividades, impreterivelmente, até às 20h00min.

Parágrafo Único - A realização das atividades previstas neste artigo fica condicionada ao cumprimento das normativas de funcionamento estabelecidas pela Resolução nº 221/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

CAPÍTULO VII
QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS

Art. 11 - Fica proibida a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como “academias ao ar livre”, estabelecidas em praças, parques, locais de caminhada, áreas públicas e congêneres

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de academias privadas, de segunda a sexta-feira até das 6h00min as 20h00min, com limitação do número de clientes dentro do estabelecimento a 30% de sua capacidade, respeitada as medidas sanitárias estabelecidas no art. 3º, §4º do Decreto Municipal nº 54/2020.

CAPÍTULO VIII
QUANTO A UTILIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, PRAIAS, RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS

Art. 13 - Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, rios, lagoas e cachoeiras.

CAPÍTULO IX
QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS
AMADORAS

Art. 14 - Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, como por exemplo, futebol, basquete, vôlei, entre outras modalidades que envolvam duas ou mais pessoas.

CAPÍTULO X
QUANTO A AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES
BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas, respeitado as seguintes medidas sanitárias:

I – providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

II – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

III – os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso, ou ser disponibilizado ao lado do teclado de forma fixa dispensador contendo álcool gel;

IV – efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara facial cirúrgica ou máscara tipo Face Shield (proteção de face), fazendo triagem para encaminhar ao atendimento um associado por vez, somente na condição de ser emergencial, e orientando para que os demais atendimentos sejam feitos por meio eletrônico ou por telefone.

CAPÍTULO XXII
QUANTO A FISCALIZAÇÃO, SANÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 16 - Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, sejam elas específicas ou gerais, deverão ter suas atividades imediatamente encerradas.

Art. 17 - As medidas para enfrentamento à COVID-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 18 - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir da zero hora do dia 30 de março de 2021 às 23h59 do dia 08 de abril de 2021.

Salto do Itararé-PR, 29 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ODAIR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O CMDCA de Salto do Itararé - PR reunido ordinariamente no dia 12 de março de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação do nome da conselheira, Andréa Aparecida de Lima, representante da APMF do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso para assumir a presidência do CMDCA, para o período anual 2021-2022.

Art. 2º Pela aprovação do nome da conselheira, Eliseth Sartori de Souza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assumir a vice-presidência do CMDCA, para o período anual 2021-2022.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE

Salto do Itararé, 19 de março de 2021.

ANDRÉA APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 29 de março de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0276

Página 5

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AO INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015,;

CONSIDERANDO o parecer emitido na reunião realizada no dia 12 de março de 2021, por videoconferência através do meet, compareceu os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para analisar a reprogramação do saldo remanescente referente a Deliberação 089/2019 – CEDCA/PR;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação formulado pela equipe técnica do Órgão Gestor da Assistência Social e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Maria Benedita de Lima;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a reprogramação do saldo remanescente referente ao repasse Fundo a Fundo ao Incentivo Atenção À Criança E Adolescente - Deliberação CEDCA/PR nº: 089/2019.

Art. 2º Pela aprovação da reprogramação do saldo nos moldes do Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 19 de março de 2021.

ANDREA APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AO INCENTIVO CMDCA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015,;

CONSIDERANDO o parecer emitido na reunião realizada no dia 12 de março de 2021, por videoconferência através do meet, compareceu os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para analisar a reprogramação do saldo remanescente referente a Deliberação 084/2019 – CEDCA/PR;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação formulado pela equipe técnica do Órgão Gestor da Assistência Social e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Maria Benedita de Lima;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a reprogramação do saldo remanescente referente ao repasse Fundo a Fundo ao Incentivo Atenção À Criança E Adolescente - Deliberação CEDCA/PR nº: 084/2019.

Art. 2º Pela aprovação da reprogramação do saldo nos moldes do Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 19 de março de 2021.

ANDREA APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AO INCENTIVO PARA O FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 254/2015,;

CONSIDERANDO o parecer emitido na reunião realizada no dia 12 de março de 2021, por videoconferência através do meet, compareceu os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para analisar a reprogramação do saldo remanescente referente a Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação formulado pela equipe técnica do Órgão Gestor da Assistência Social e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Maria Benedita de Lima;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 29 de março de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0276

Página 6

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a reprogramação do saldo remanescente referente ao repasse Fundo a Fundo ao Incentivo Atenção À Criança E Adolescente - Deliberação CEDCA/PR nº: 107/2017.

Art. 2º Pela aprovação da reprogramação do saldo nos moldes do Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 19 de março de 2021.

ANDREA APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO

O senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do Coronavírus (COVID - 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Resolve:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID – 19), determino que seja no máximo em 10 (Dez) pessoas o número de participantes, com inscrição previa pelo e-mail: contabilidadesalto@hotmail.com ou pelo telefone (43) 3579 – 1607 para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) do Município de Salto do Itararé para o exercício de 2022, que realizar – se - a na

sede da Câmara Municipal de Salto do Itararé, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior, 961, as 10:00 horas, dia 13 de abril do ano de 2021.

Salto do Itararé, 26 de março de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA

O senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do Coronavírus (COVID - 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Resolve:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID – 19), determino que seja no máximo em 10 (Dez) pessoas o número de participantes, com inscrição previa pelo e-mail: contabilidadesalto@hotmail.com ou pelo telefone (43) 3579 – 1607 para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para Elaboração das Propostas das ações do Poder Executivo Municipal para o PPA - Plano Plurianual, compreendido ao período de 2022 à 2025, que realizar – se - a na sede da Câmara Municipal de Salto do Itararé, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior, 961, as 10:00 horas, dia 09 de abril do ano de 2021.

Salto do Itararé, 26 de março de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 29 de março de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0276 Pagina 7

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



Poder Legislativo de salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O senhor **ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as expedições dos Decretos 4.230/2020, 6.983/2021, 7.020/2021 pelo Governo do Estado do Paraná e dos Decretos 28/2020, 20/2021, 23/2021 pela Administração do Município de Salto do Itararé - PR;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Salto do Itararé – PR;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus;

Resolve:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determino que seja limitado ao máximo em 10 (Dez) pessoas o número de participantes, com inscrições prévias pelo e-mail: camarasalto@hotmail.com ou pelo telefone (43) 3579-1475, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **09 de Abril de 2021 às 10h00min**, na sede da Câmara Municipal de Salto do Itararé, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior n.º 961, para elaboração do **PPA - Plano Plurianual 2022/2025** da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Salto do Itararé, em 26 de Março de 2021.

Odaír José Carvalho da Silva
Presidente da Câmara